PORTARIA 04/2021

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia (Escola de Engenharia de São Carlos, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e Instituto de Química de São Carlos - USP)

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1° - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia – Escola de Engenharia de São Carlos / Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia **18 de fevereiro de 2021, das 9h às 17h.,** via internet, pelo Sistema de Votação da Universidade de São Paulo.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão encaminhar, via e-mail, o requerimento de inscrição das chapas, assinado por ambos e dirigido à Secretaria de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Interunidades Bioengenharia (bioengenharia@eesc.usp.br), no período de **18/01/2021 a 27/01/2021.**

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia e vinculados às Unidades ou Órgãos participantes.
§ 2º - A secretaria do Programa divulgará no dia **29/01/2021**, no site www.eesc.usp.br/bioeng, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **01/02/2021 a 10/02/2021** nos moldes do estabelecidos no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia.

Parágrafo único – A secretaria do Programa divulgará no dia **11/02/2021**, no site www.eesc.usp.br/bioeng, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores os orientadores credenciados no Programa dentre os pertencentes ao seu corpo de orientadores, vinculados às Unidades da USP a ele associadas.

§ 1º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.
§ 2º - O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.
§ 3º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º - Para a presente eleição, ficam designados o Professor Doutor Jonas de Carvalho, a servidora Marcia Maria Hyppolito Geromini e o servidor Cesar Roberto Derisso para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.
§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.
§2º- A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 6º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia encaminhará aos eleitores, no dia **16/02/2021**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA APURAÇÃO

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 10 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 12 - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Artigo 13 - Caso haja empate entre as chapas serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da EESC.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 18 de janeiro de 2021

Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 12 a 14 do Livro competente sob o nº XXI da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

18/01/2021 Rosangela